



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 28004/2019 H25T

Requer.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO

End.: RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 855 PREDIO
SAO FRANCISCO CEP: 80.510-040

Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°022/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°17970/2017

Data: 16/07/2019 17:38

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

GERSON JOSE RIBEIRO

E.P. 022/18.

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 28004/2019

Código Verificador: H25T



Requerente: 4641787 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

CPF/CNPJ: 75.954.354/0001-74

Endereço: RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI

CEP: 80.510-040

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Bairro: SAO FRANCISCO

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: Não Informado

E-mail: Não Informado

Assunto: 63 - ENCAMINHA

Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL

Data de Abertura: 16/07/2019

Hora de Abertura: 17:38:18

À Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR

Comissão Permanente de Licitação



Concorrência Pública nº 022/2018
Processo administrativo nº 17.970/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO-SIEMACO, inscrita no CNPJ sob nº 75.954.354/0001-74 com sede na Rua Carlos Cavalcanti nº855, São Francisco, Curitiba/PR, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões que se seguem.

DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade encontram amparo legal no artigo 5º do Decreto 5.450/2005, *in verbis*:

*“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da **razoabilidade**, competitividade e **proporcionalidade**.”* (grifos nossos)

Observa-se ainda, o contido no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrito conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1.º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, [...]” (grifos nossos)

Cabe ressaltar ainda, que na formação das propostas, os licitantes deverão observar o constante no § 3º, do art. 44 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“§ 3.º não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, [...]” (grifos nossos)

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a afronta dos referidos princípios, pois o edital convocatório deve preservar dentre outros, pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

a) Do sindicato representante dos trabalhadores

A presente concorrência pública visa:

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção para futura "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE RESÍDUOS, VARIAÇÃO DE VIAS E ÁREAS VERDES PÚBLICAS DE USO COMUM INSERIDAS NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (PR) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cabe trazer de forma inicial que o sindicato que representa os trabalhadores a serem contratados para a prestação dos serviços previstos no Edital, é o ora impugnante à saber: SINDICATO DOS

3

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO,
LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL,
AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS DE
CURITIBA E REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Em que pese não haver a previsão explícita quanto ao sindicato laboral representante dos trabalhadores não há qualquer resquício de dúvidas quanto a este tocante.

A falta expressa da indicação do sindicato laboral que representa a categoria pode vir a trazer prejuízos aos trabalhadores bem como a municipalidade em razão da possibilidade de erro quando da formação dos custos quanto à contratação dos trabalhadores com salários distinto do previsto em ACT – Acordo Coletivo de Trabalho acarretando a aplicação incorreta do piso salarial da categoria.

É sabido que o órgão licitante, caso haja de forma a não observar as normas de contratação determinadas em lei acarretará a responsabilização tanto do agente que não a observou quando do certame, bem como do órgão e do Município.

Razões estas que obrigam ao órgão licitante fazer a previsão expressa de que quando da apresentação das planilhas de custo com os respectivos salários e benefícios devem ser feitos em observância ao contido ACT -Acordo Coletivo de Trabalho.

Para tanto se anexa a presente o Acordo Coletivo de Trabalho vigente que se aplica aos serviços que ora se licitam.

Não obstante, necessário que haja a observância quanto ao fato de existir junto à empresa que presta serviços de limpeza urbana junto à municipalidade atualmente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deve obrigatoriamente ser observado neste certame licitatório, sob pena de infringência explícita ao contido na legislação trabalhista, que traz a prevalência do negociado pelo legislado.

Do mesmo modo, a ausência de referência quanto à obrigatória observância dos valores aplicados junto ao Acordo Coletivo de Trabalho, trará, se desrespeitado, evidente prejuízo aos trabalhadores que não disporão das condições salariais e de benefícios atualmente praticados.

Tal proceder não pode ocorrer sob pena de ferir de morte a nova orientação legal no que toca a já mencionada prevalência do negociado sobre o legislado.



Ressalta-se ainda o contido na cláusula quadragésima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, vejamos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA SOBERANIA DO ACORDO COLETIVO

As partes acordantes expressamente reconhecem que o presente Acordo Coletivo é mais vantajoso que a Convenção Coletiva e, portanto, se sobrepõe a este em caso de conflitos de aplicabilidade destas normas.

Conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia:

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Lei nº 8.666/93:

Art. 40 (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Ainda o contido no artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93, *in verbis:*

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Por fim, o contido na Súmula 259 do Tribunal de Contas da União, vejamos:

SÚMULA TCU 259: Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de

preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

O próprio edital (9.1 e 9.1.1) prevê que os participantes do certame devem apresentar:

e) A descrição do serviço ofertado, por item, o preço unitário de cada item, o valor total para cada item e o valor total global da proposta que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

f) Os valores apresentados deverão ser considerar todos os custos operacionais, como operadores e motoristas, combustível, licenças, taxas, projetos ambientais, pedágios, e investimentos estruturais, necessários à plena realização do objeto, o local de destinação licenciado pelos órgãos ambientais competentes, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do objeto licitado;

9.1.1. Nas propostas de preços apresentadas deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, compromissos tributários, trabalhistas e previdenciários e contribuições de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos fáticos e dos materiais a serem empregados nos serviços.

Nesta esteira de entendimento fica evidente que existe uma dicotomia entre o edital e a planilha de preço.

O Edital, de forma acertada, determina que os itens que compõem o preço total devem ser todos individualizados e discriminados, enquanto a planilha de preço anexa ao edital somente trás o valor global dos serviços a serem prestados, indo na contramão daquilo que o próprio Edital elenca como obrigatório quando da apresentação nas propostas de preços.

Vale ressaltar, que a Administração possui o dever de fiscalização das obrigações contratuais objeto do certame, conforme aponta o inciso V do enunciado n.º 331 do TST, *in verbis*:

“V – os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.”

Observa-se que caso a Administração seja negligente na fiscalização do contrato, deverá responder subsidiariamente as obrigações

trabalhistas, nesse sentido, o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO¹, realiza as seguintes considerações:



“A Administração deverá estar atenta à ocorrência de qualquer irregularidade. Assim, por exemplo, imagine-se que o fiscal da administração Pública observa que alguns empregados do contrato não foram adequada e tempestivamente registrados para fins trabalhistas. Trata-se de infração extremamente grave, porque induz o risco de condenações futuras perante a Justiça do trabalho, que poderão ter seus efeitos estendidos à Administração.”

Nesse sentido, destaca-se trecho do acórdão 775/2007 do TCU, *in verbis*:

“A fixação de encargos sociais e trabalhistas, com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, não constitui irregularidade, já que a Administração responde, solidariamente e/ou subsidiariamente, por tais encargos, caso o contratado não cumpra com os termos da referida convenção, conforme dispõem o art. 71 da lei n° 8.666/93 e a Súmula n° 331 do TST.”

Ainda, trecho de decisão do TRF (Agravo de Instrumento n° 2006.01.00.016906-2/MT), decorrente também de norma contida em convenção coletiva, “exigir o cumprimento das normas da convenção coletiva de trabalho é uma forma de resguardar a Administração contra futuros danos decorrentes de reclamações trabalhistas.”

Portanto, deve a Administração desde a disponibilização do instrumento convocatório, exercer a fiscalização, exigindo dos contratados o cumprimento das obrigações constantes do contrato de trabalho, em conjunto com as demais obrigações decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, objetivando resguardar os direitos trabalhistas, bem como o cumprimento do Acordo Coletivo De Trabalho, e ainda, da efetiva fiscalização do contrato por parte da administração pública, pugna-se seja incluído no presente edital, a exigência de comprovação da inserção no presente Edital das obrigações acima apontadas.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 941.



b) Do comprovante de recolhimento de contribuição sindical

Segundo o artigo 607 da Consolidação das Leis do Trabalho, a prova de quitação das Contribuições Sindicais é documento essencial para as concorrências públicas, *in verbis*:

“Art. 607 - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação do respectivo imposto sindical e a de recolhimento do imposto sindical, descontado dos respectivos empregados.”

DO PEDIDO

Tendo em vista o acima exposto se requer:

- a) Que seja incluída no edital a exigência de apresentação de comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical laboral (art. 607 da CLT);
- b) A inclusão no presente edital, quando da composição da remuneração os salários e benefícios constantes no Acordo Coletivo de Trabalho em anexo.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Curitiba, 16 de Julho de 2019.

Raul D’Araujo Santos
OAB/PR nº 31.096

Luciana Stringhini
OAB/PR nº 29.863

André Oliveira da Silva
OAB/PR nº 63.571

Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000279/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003942/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001454/2019-21
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 03.210.810/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO CRIVANO LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **Paraná/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E DIFERENÇAS**

Fica assegurado aos empregados que exerçam as seguintes funções, os respectivos pisos salariais:

A) VARREDOR

Salário Mensal: R\$ 1.308,32

Insalubridade Mensal (cláusula 3ª, §5º., CCT): R\$ 199,60 (20% do salário mínimo)

Vale Alimentação Mensal (cláusula 13ª., CCT): R\$ 445,80 (30 vales de R\$ 14,86)

Total: R\$ 1.953,72

B) OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL

Salário Mensal: R\$ 1.610,00

Vale Alimentação Mensal (cláusula 13ª., CCT): R\$ 445,80 (30 vales de R\$ 14,86)

Total: R\$ 2.055,80

C) COLETOR DE LIXO DOMICILIAR \ SELETIVO

Salário Mensal: R\$ 1.308,32

Insalubridade Mensal (cláusula 3ª., §5ª, CCT): R\$ 399,20 (40% do salário mínimo)

Vale Alimentação Mensal (cláusula 13ª., CCT): R\$ 445,80 (30 vales de R\$ 14,86)

Total: R\$ 2.153,32

**D) SERVENTE**

Salário Mensal: R\$ 1.236,66

Vale Alimentação Mensal (cláusula 13ª., CCT): R\$ 445,80 (30 vales de R\$ 14,86)

Total: R\$ 1.682,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados que exerçam funções administrativas, na oficina mecânica, ou outra função que não as supracitadas, deverá ser observado o Plano de Cargos e Salários existente na empresa acordante, não podendo a Empresa deixar de observar o piso salarial mínimo estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças decorrentes dos reajustes concedidos sobre salários e vale alimentação e devidas desde 01/12/2018, serão apuradas pela empresa e pagas a título de abono, de natureza indenizatória, juntamente com o pagamento dos salários referentes ao mês de janeiro/2019, devendo, para tanto, discriminar a verba no recibo de pagamento do referido mês.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS**

A empresa descontará de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas trabalhadas nos dias destinados a descanso semanal remunerado e feriados, se houver, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), caso não seja concedida folga compensatória em até 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – No dia em que a jornada de trabalho for prorrogada por mais de 2 (duas) horas, a empresa se obriga a fornecer ao empregado uma refeição, ou deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a uma refeição, para que o empregado possa fazê-lo em qualquer local.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

A) Para os empregados que exerçam funções de Varredor e Roçador, ficam assegurados 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional vigente.

B) Para os empregados que exerçam funções de Coletor de Lixo Domiciliar e Seletivo, ficam assegurados 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE

Asseguram-se aos empregados um adicional de assiduidade no valor de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos) mensais, a ser pago sob a forma de Vale Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ainda acordado que, o adicional de assiduidade será concedido ao empregado, na forma de pagamento adotada pela empresa, desde que o mesmo não possua nenhuma falta, injustificada ou justificada, ainda que justificada por atestado médico. Em caso de falta, seja ela qual for, o prêmio não será concedido, conforme termos da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegure-se o pagamento do adicional de assiduidade, mesmo no período de férias, àqueles empregados que no período aquisitivo não tenham faltas injustificadas ao serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos empregados o vale alimentação no valor de R\$ 445,80 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), regulando-se o referido benefício nas mesmas condições previstas na cláusula 13ª. da CCT, à exceção do critério para a concessão do benefício no período de gozo das férias, que será fornecido em seu valor integral, independentemente do absenteísmo de cada empregado.

CLÁUSULA NONA - DESJEJUM

A empresa fornecerá gratuita e diariamente, a todos os empregados abrangidos por este acordo, um desjejum antes do início de cada jornada de trabalho, que deverá ser composto por alimentos constantes de cardápio ajustado nas negociações coletivas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito, pelo empregado, a empresa se obriga a conceder aos mesmos, os vales-transportes necessários para os deslocamentos residênciatrabalhoresidência, desde que residam a mais de 1 quilômetro da sede da empresa;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto houver prorrogação da jornada de trabalho, há hipótese de encerramento da jornada entre 23:00 e 6:00 horas, e não havendo transporte coletivo, fica a empresa obrigada ao fornecimento de transporte ao empregado para sua residência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade quando celebrado com a assinatura do empregado sobre as datas de início e término, e, se analfabeto, mediante a oposição da impressão digital, com a presença de duas testemunhas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS HOMOLOGAÇÃO

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador pleitear perante à Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que não lhe tenham sido pagas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNÇÃO CONTRATADA

A empresa anotarà na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sendo vedada a exigência do exercício de outras funções.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIAS DE FUNÇÕES DE EMPREGADOS

Fica a empresa autorizada a realizar transferências de funcionários de um setor para o outro, sem a redução de salários, que por motivo de saúde o mesmo fique impossibilitado de exercê-la, sempre mediante laudo pericial do médico do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência do empregado a que se refere o caput, somente terá validade após avaliação do médico da empresa dos documentos inerentes que declarem a condição de saúde do trabalhador, bem como, a necessidade da realização de atividades diversas da função de origem, comprometendo a empresa, antes de transferir o empregado, a encaminhar os respectivos documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o funcionário que for transferido para outra função tiver salário superior aos funcionários que já exerçam a função transferida, os demais funcionários da função transferida não poderão pleitear equiparação salarial tendo como paradigmas os funcionários transferidos.



ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS

Serão entregues aos empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito, deverão ser entregues no prazo de 5 dias, sob pena de presumirse tenham sido assinados em branco e, portanto, sem validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COLETA DE LIXO GERADA PELA VARRIÇÃO

Tendo em vista que a Empresa Acordante possui obrigação contratual de recolher o lixo gerado pelo setor de varrição, esta implementará medidas visando a otimização e facilitação da coleta de tal lixo pelos COLETORES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE POSTOS DE SERVIÇO

A empresa fornecerá imediatamente aos empregados, transporte adequado para o deslocamento dos mesmos da sede da empresa até o local de prestação dos serviços e viceversa, ficando terminantemente proibido o transporte de empregados em caçambas de caminhões, em qualquer situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, previsto no presente acordo, a ser revertido aos empregados do setor onde houve o transporte acima do limite estabelecido.

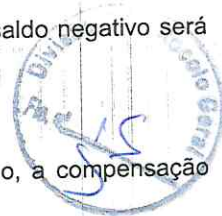
JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Em conformidade com o Artigo 59, *caput* e parágrafos, da CLT, a empresa fica autorizada a criar com seus empregados, mediante acordos individuais, com anuência e homologação dos referidos acordos individuais pelos sindicatos profissionais, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia. As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo, como débito. A este sistema de compensação passa-se a denominar de ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração para se fazer a compensação é de 1 (um) mês, sendo assim, ao fim do período apurado, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o saldo de horas, com o

adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento). Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual, será apurado o saldo de horas e havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com o adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e não será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre trabalhador e empregador, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando a folga for individual, de maneira que ambas as partes possam se programar para tal ausência. Se a empresa decidir pela supressão total do 1 (um) ou mais dias de todos os empregados da empresa ou de um determinado setor, tal decisão poderá ser unilateral por parte do empregador, desde que comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constantes em seu contrato de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa se obriga a conceder a todos os seus empregados, com carga horária diária maior que 6 (seis) horas, o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador fica isento da marcação deste horário nos controles de ponto, sendo este, pré-assinalado no cartão manual ou biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será fornecido um documento com ciência do trabalhador, informando da responsabilidade de cumprir o intervalo intrajornada, almoço ou jantar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Para cada período de trabalho superior a 4 (quatro) horas e que não exceda a 6 (seis) horas, será obrigatório a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche, computados como trabalhados na jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais e, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A – sempre que necessário, para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial devidamente comprovado;
- B – até um dia, para fins de recebimento do PIS, salvo quando a empresa providenciar o pagamento no próprio local de trabalho;
- C – até 2 dias para acompanhamento de filho ou cônjuge em internamentos;
- D – até 3 dias no caso de falecimento de parente até o 2º grau.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 (uma) hora cada, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de duas horas, no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FEIRAS LIVRES

As horas extraordinárias realizadas aos domingos, em razão do recolhimento do lixo deixado pelas feiras livres, obrigatoriamente serão pagas ao trabalhador com adicional de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida folga compensatória, na semana que antecede preferencialmente e podendo ser compensada nas semanas seguintes no prazo de até 30 (trinta) dias ao trabalho acima mencionado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BEBEDOUROS – PONTOS DE APOIO – CAMINHÕES

A empresa se obriga a manter água potável, em temperatura ideal para consumo, em todos os pontos de apoio e caminhões de coleta, para livre consumo dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

A empresa se compromete a firmar parcerias/convênios com estabelecimentos comerciais a fim de permitir acesso dos seus vestiários e/ou sanitários aos funcionários que atuam em trechos afastados de sua sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente os uniformes e Equipamentos de Segurança Individual e Coletiva de acordo com os planos de segurança ocupacional PPRA e PCMSO, adequado à atividade desempenhada pelo empregado, e protetor solar que será fornecido de forma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo, tal como previsto na CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes previstos no “caput” da presente cláusula serão fornecidos no prazo de 90 (noventa dias).

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A empresa se obriga a convocar eleições para a CIPA no prazo de trinta dias, bem como comunicará ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 dias, a realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante do Sindicato em todas as reuniões.



EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA EXAMES

A empresa liberará seus empregados, sem qualquer prejuízo salarial, sempre que estes necessitem realizar exames médicos solicitados pelos profissionais referidos na cláusula 30, desde que haja apresentação de Atestado Médico conforme cláusula 30.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação de faltas ao serviço prevalecerão os atestados fornecidos pelo médico da empresa ou por ela conveniado ou do sindicato e seus conveniados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa se obriga a preencher os formulários solicitados pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 3 dias, ressalvados os prazos inferiores fixados por determinação legal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Desde que comunicada com 2 dias de antecedência, a empresa dispensará os empregados indicados pelo Sindicato Profissional para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes.

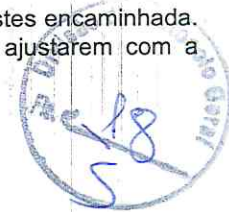
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial previsto na cláusula 3a. do presente Acordo, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária;

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula, através de

pagamento de boleto, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por estes encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente aos sindicatos, quando estes assim ajustarem com a empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa descontará dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação da respectiva assembleia do sindicato obreiro, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência do ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos das importâncias descontadas ao Sindicato profissional deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor do sindicato, procedendo-se através de depósito em conta do sindicato profissional, conforme discriminado na guia ou boleto bancário, a ser por este encaminhado. Poderá ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos mencionados no caput serão efetuados também dos empregados admitidos na vigência do presente acordo, sempre no mês subsequente ao dia da data de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá em favor de seus empregados, a assistência médica, na forma da cláusula 15ª, da CCT, arcando, inclusive, com a parcela do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a natureza social do benefício da assistência médica, bem como, considerando o precário sistema único de saúde, visando conceder melhores condições de vida a todos seus empregados, a empresa estenderá, na forma do *caput* da presente cláusula, a assistência médica aos seus empregados que exerçam a função de motorista;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios (consultas médicas e exames) concedidos pela assistência médica mantida pelo Instituto de Saúde do Trabalhador em Serviços será divulgado através de manual do trabalhador a ser fornecido pelo sindicato profissional e pela empresa acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa manterá em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná o Fundo de Formação Profissional, na forma da cláusula 22ª, da CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL DE APOIO FAMILIAR

A empresa manterá em favor de seus empregados o Benefício Social Apoio Familiar, na forma da cláusula 16ª, da CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

A empresa remeterá ao sindicato profissional cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.



DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC – Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados da empresa acordante, especialmente no que tange a obrigação de homologação perante a entidade sindical profissional das rescisões de contrato de trabalho com vigência igual ou superior a um ano, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA SOBERANIA DO ACORDO COLETIVO

As partes acordantes expressamente reconhecem que o presente Acordo Coletivo é mais vantajoso que a Convenção Coletiva e, portanto, se sobrepõe a esta em caso de conflitos de aplicabilidade destas normas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por mês, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época da mesama.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As partes convencionam que o sindicato profissional possui legitimidade para, como substituto processual, atuar em nome de toda a categoria profissional, ou de qualquer trabalhador, individual ou coletivamente, pleiteando direitos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para requerer o cumprimento de qualquer de suas disposições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA



MARCELO CRIVANO LOPES
DIRETOR
PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.954.354/0001-74, com sede na Rua Carlos de Cavalcanti, n.º 855, Alto do São Francisco, Curitiba – Estado do Paraná, CEP: 80.510-040, através de seu presidente MANASSES OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4343866 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 530.102489-20.

OUTORGADOS: LUCIANA STRINGHINI, advogada, inscrita na OAB/PR n.º 29.863, e **RAUL DE ARAUJO SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 31.096, **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 63.571, com escritório na Rua Heitor Stokler de França, 396, sl. 1109, Centro Cívico, Curitiba - Paraná.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses do outorgante(s), em qualquer juízo ou Tribunal, tanto na esfera cível como na criminal, como Ré, Autor, Assistente ou Oponente, podendo propor ou contestar ação, promover representações, firmar primeiras e últimas declarações em inventários, participar de processos incidentais, preliminares, cautelares, interpor recursos em geral, podendo ainda, realizar defesas prévias, alegações finais, sustentar oralmente perante autoridade(s) judiciária(s) ou não, requerer “habeas corpus”, impetrar mandado(s) de segurança, requerer correição parcial, bem como todos os demais poderes inerentes ao fiel e bom desempenho do presente mandado, podendo ainda, em meu nome, desistir, transigir, receber e dar quitações, firmar compromissos e substabelecer os poderes ora conferidos.

Curitiba, 19 de abril de 2017.

Outorgante (s):



SIEMACO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO,
LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE
CURITIBA E REGIÃO**

Rua Pres. Carlos Cavalcanti, 855 - Fone: 41 3304-2435 - 3323-6766

CURITIBA - PARANÁ - CEP. 80.510-000

REGISTRADOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

NO 115198
MICROFILME

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE
ÁREAS VERDES DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO CURITIBA**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2.018, às 19:00 horas, no auditório da **FACOP - Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná**, localizada na Rua César Augusto Ferri, 95 na cidade de Almirante Tamandaré - PR., foi instalada a solenidade de posse da DIRETORIA (Efetivos e Suplentes), CONSELHO FISCAL (Efetivos e Suplentes) e DELEGADOS REPRESENTANTES (Efetivos e Suplentes) junto a Federação e Confederação), do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA E REGIÃO**, cuja eleição ocorreu no dia 01 de dezembro de 2.017. Compareceram à solenidade diversos dirigentes sindicais de entidades representativas de trabalhadores, empregadores e representantes de diversos órgãos públicos, entre os quais o Sr. Paulo César Rossi - presidente da UGT-PR (União Geral dos Trabalhadores do Paraná) e a Sra. Vereadora Julieta Reis, além dos integrantes da diretoria e familiares. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, Manasses Oliveira da Silva saudou os presentes e convidou para presidir a solenidade de posse dos eleitos a Sra. Maria Donizete Teixeira Alves, Diretora da **CONASCON - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes**. Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Maria Donizete, assumindo a presidência da mesa após saudar todos os presentes, congratulou os membros da diretoria eleita, solicitando que fosse procedida a assinatura do Termo do Compromisso de cada diretor. Prosseguindo, a Sra. Presidente fez a chamada individual dos eleitos, declarando-os empossados para exercerem no período de 28 de março de 2.018 a 27 de março de 2023, os cargos para os quais foram eleitos, assim discriminados: **DIRETORIA EFETIVA**: Presidente: **Manassés Oliveira da Silva** - CPF. 530.102.489-20; Diretora Secretária: **Amélia Rodrigues Palhares** - CPF. 628.934.409-91 - Diretor Tesoureiro: **João Geronimo Filho** - CPF. 402.381.219-68 - Diretor de Patrimônio: **Antonio Luiz dos Santos Filho** - CPF. 329.566.819-15 - Diretora de Assuntos Sindicais: **Maria de Louredes Soares Pacondes** - CPF. 557.749.209-25 - Diretora Social: **Elisabete Barros Pires** - CPF. 403.536.219-00 - Diretora de Assuntos Previdenciários: **Ana Bispo Farias** - CPF. 420.075.342-15 - **DIRETORIA SUPLENTE**: **Osiel Machado Correia** - CPF. 025.919.279-10 - **Eleticia Pereira** - CPF. 041.555.509-46 **Elias Ferreira de Souza** - CPF. 051.214.159-23, **Joice Serafim Leão** - CPF. 031.827.569-40, **João Batista de Brito** - CPF. 766.869.579-68, **Alexandre Oliveira da Silva** - CPF. 075.321.759-79, **Rafael Geronimo** - CPF. 042.144.379-00 - **CONSELHO FISCAL EFETIVO**: **Antonio Gomes Filho** - CPF. 991.857.508-59, **José Bueno de Meira** - CPF. 544.862.389-15; **Maria Aparecida Passador** - CPF. 676.769.109-78; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE**: **Neura Coutinho Lima** - CPF. 551.103.981-00, **Neuza Aparecida da Silva** - CPF. 428.544.589-15, **Fabiano dos Santos Euzébio** - CPF. 026.751.439-52 - **DELEGADOS EFETIVO JUNTO A FEDERAÇÃO**: **Rafael Geronimo** - CPF. 042.144.379-00, **Amélia Rodrigues Palhares** - CPF. 628.934.409-91; **DELEGADOS SUPLENTE JUNTO A FEDERAÇÃO**: **Maria de Louredes Soares Pacondes** - CPF. 557.749.209-25, **Antonio Luiz dos Santos Filho** - CPF. 329.566.819-15. **DELEGADOS EFETIVOS JUNTO A CONFEDERAÇÃO**: **Manassés Oliveira da Silva** - CPF. 530.102.489-20, **João Geronimo Filho** - CPF. 402.381.219-68 - **DELEGADOS SUPLENTE JUNTO A CONFEDERAÇÃO**: **Amélia Rodrigues Palhares** - CPF. 628.934.409-91, **Alexandre Oliveira da Silva** - CPF. 075.321.759-79. Encerrada a chamada e declarados empossados os eleitos, a presidente do ato solene de posse, Sra. Maria Donizete Teixeira Alves deixou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Pela ordem o já empossado presidente do **SIEMACO CURITIBA**, Sr. Manasses Oliveira da Silva, agradeceu aos componentes da mesa e a todos os presentes, o apoio recebido, dizendo estar mais disposto do que nunca a prosseguir com o trabalho em prol dos trabalhadores de asseio e conservação, e que a nova diretoria não medirá esforços para melhorar as condições de vida e de trabalho dos integrantes da categoria profissional e que as metas para esse novo

Neuza Aparecida da Silva
Elisabete Barros Pires
Ana Bispo Farias
Antonio Gomes Filho
Antonio Luiz dos Santos Filho
Manasses Oliveira da Silva

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

mandato serão ainda mais desafiadoras e importantes que as alcançadas no mandato anterior. Deixando a palavra livre aos que dela desejassem fazer uso, não mais havendo quem desejasse fazer o uso da palavra, a Sra. Presidente, agradeceu a todos os presentes, dando por encerrados os trabalhos às 21h30 min, solicitando a todos que permanecessem no recinto até a conclusão da presente Ata. Lavrada a ata dos trabalhos esta foi lida e aprovada por todos, sendo assinada conforme relação nominal e respectivas assinaturas.

Diretor Empossado	CPF	Cargo	Assinatura
Manasses Oliveira da Silva	530.102.489-20	Diretor Presidente	
Amélia Rodrigues Palhares	628.934.409-91	Diretora Secretária	
João Geronimo Filho	402.381.219-68	Diretor Tesoureiro	
Antonio Luiz dos Stos Filho	329.566.819-15	Diretor de Patrimônio	
Maria de Lourdes Soares Pacondes	557.749.209-25	Diretora de Assuntos Sindicais	
Elisabete Barros Pires	403.536.219-00	Diretora Social	
Ana Bispo Farias	420.075.342-15	Diretora de Assuntos Previdenciários	
Osiel Machado Correia	025.919.279-10	Suplente de Diretoria	
Eleticia Pereira	041.555.509-46	Suplente de Diretoria	
Elias Ferreira de Souza	051.214.159-23	Suplente de Diretoria	
Joice Serafim Leão	031.827.569-40	Suplente de Diretoria	
João Batista de Brito	766.869.579-68	Suplente de Diretoria	
Alexandre Oliveira da Silva	075.321.759-79	Suplente de Diretoria	
Rafael Geronimo	042.144.379-00	Suplente de Diretoria	
Antonio Gomes Filho	991.857.508-59	Conselho Fiscal Efetivo	
José Bueno de Meira	544.862.389-15	Conselho Fiscal Efetivo	
Maria Aparecida Passador	676.769.109-78	Conselho Fiscal Efetivo	
Neura Coutinho Lima	551.103.981-00	Conselho Fiscal Suplente	
Neuza Aparecida da Silva	428.544.589-15	Conselho Fiscal Suplente	
Fabiano dos Santos Euzébio	026.751.439-52	Conselho Fiscal Suplente	
Rafael Geronimo	042.144.379-00	Delegado Efetivo junto a Federação	

2º RTD - CURITIBA-PR
 Nº - 1105198

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR RTD/RCPI
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Amélia Rodrigues Palhares	628.934.409-91	Delegada Efetiva junto a Federação
Maria de Louredes Soares Pacondes	557.749.209-25	Delegada Suplente junto a Federação
Antonio Luiz dos Santos Filho	329.566.819-15	Delegado Suplente junto a Federação
Manasses Oliveira da Silva	530.102.489-20	Delegado Efetivo junto a Confederação
João Geronimo Filho	402.381.219-68	Delegado Efetivo junto a Confederação
Amélia Rodrigues Palhares	628.934.409-91	Delegada Suplente junto a Confederação
Alexandre Oliveira da Silva	075.321.759-79	Delegado Suplente junto a Confederação

Maria de Louredes Soares Pacondes

Antonio Luiz dos Santos Filho

Manasses Oliveira da Silva

João Geronimo Filho

Amélia Rodrigues Palhares

Alexandre Oliveira da Silva

Maria Donizete Teixeira Alves
MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES
 Presidente da Solenidade de Posse

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3228-3005 - Curitiba - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS
 DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

SELO Nº nh57v.funa8.LaDvh-PcILa.YwRrh
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.105.198
 AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.525 - DIST Nº 9502629

Curitiba-PR, 02 de abril de 2018.

Ney Azevedo Neto - Escrevente
 Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,08, Microfilme: R\$10,00, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

TITULAR
 Elisa do Patrocinio Azevedo Azevedo
 Daniele Tavares Gonçalves Antunes
 Francineide Cesar Cecilio
 Regina Celia Ferreira Ferracini
 Rodrigo Azevedo Lopes
 ESCRIVENTES

2º RTD/RCPJ
 3/13
 A
 CURITIBA-PR

Zimbra

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.970/2017 - CONCORRENCIA PÚBLICA 022/2018
PMP - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



De : André - Araujo Santos
<andre@araujosantos.com.br>

Ter, 16 de jul de 2019 13:28

5 anexos

Assunto : PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.970/2017 -
CONCORRENCIA PÚBLICA 022/2018 PMP -
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Para : cpl@paranagua.pr.gov.br





Prezado (a),

Segue impugnação e anexos.

Cordialmente.



André Oliveira da Silva | OAB/PR 63.57
Rua Heitor Stockler de França, 396 - Sala 1109
Centro Cívico | Curitiba | PR | 80030-030
+55 41 98883-0010 | 41 3029-6067
www.araujosantos.com.br

-
-  **IMPUGNAÇÃO EDITAL - LIMPEZA URBANA - PARANAGUÁ.pdf**
438 KB
 -  **procuração.pdf**
43 KB
 -  **ACT - PARANAGUÁ -.pdf**
967 KB
 -  **Ata de Posse Siemaco - Gestao 2018 a 2023.pdf**
943 KB
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

SEQUÊNCIA: 2



NÚMERO: 28004/2019

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SHEILA DA ROSA MARIA

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
16/07/2019	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	28004/2019-H25T

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°17970/2017


Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

GERSON JOSE RIBEIRO
16/07/2019

*Recbi
Sheila
em 07/2019*